

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SERTOP SERVIÇOS
DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA S/S.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNE:ES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o **Dr. Fabiano Freitas Lopes Cançado**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 29613121-0 SSP/SP e CPF nº 554.412.381-00, todos com endereço comercial nesta cidade, à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, SERTOP SERVIÇOS DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.560.793/0001-31, com sede à rua Luiz Freire Benchetrit, nº 600, Vila Miguel Couto, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-140, neste ato representada por seus sócios-administradores **FERNANDO NUNES MATOS**, brasileiro, casado, médico portador do RG nº 000.993.502 SSP/MS e do CPF de nº 717.090.701-10, **JOÃO ANTONIO PEREIRA MATEUS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 917.910 SSP/MS e do CPF nº 832.467.891-34 e **RICARDO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.156.190 SSP/MS e do CPF de nº 000.408.721 65, todos com endereço comercial nesta cidade, à rua Luiz Freire Benchetrit, nº 600, CEP: 79.040-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de **Ortopedia e nas suas subespecialidades**, nas unidades de internação hospitalar da **CONTRATANTE**, exceto atendimento das unidades de Pronto Socorro, que será executada da seguinte forma:

- a) atendimento horizontal: atendimento, em regime de plantão dos casos clínicos cirúrgicos de urgência e emergência encaminhados pelas unidades de Pronto Socorro da **CONTRATANTE**, com o respectivo tratamento dos pacientes internados para a especialidade e as interconsultas solicitadas;
- b) atendimento cirúrgico: realização de cirurgias de emergência, urgência e eletivas de alta e média complexidade;
- c) atendimento ambulatorial: atendimento ambulatorial dos egressos das cirurgias realizadas pelos profissionais da **CONTRATADA** e das respectivas consultas de retorno.

CLÁUSULA SEGUNDA
CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato por meio dos médicos a ela vinculados sob qualquer regime jurídico, devidamente autorizados pelo CRM/MS para a especialidade.

2.2. Os serviços serão prestados conforme as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no **Anexo I**, que faz parte integrante deste contrato.

2.3. Os médicos vinculados à **CONTRATADA** executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como médicos especialistas e subespecialistas, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, em especial pelo CRM/MS, bem como pelo Regimento Interno Médico do Hospital e demais normas institucionais da **CONTRATANTE**, vedado qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

2.4. A **CONTRATADA** deverá, quando solicitada, fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao CRM/MS e de residência médica na especialidade, sob pena de não se remunerada pelos serviços prestados pelos profissionais com atuação regular não comprovada.

2.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração dos profissionais médicos alocados para atender os serviços objeto do presente contrato responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza e encargos resultantes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.

2.6. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a indicação dos profissionais que prestarão os serviços médicos hospitalares ora contratados, cabendo-lhe inclusive, substituir a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões e atividades da especialidade, sem prejuízo no disposto no Parágrafo Segundo, com anuência da Diretoria Técnica.

2.7. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a fornecer à **CONTRATADA**, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, um relatório onde constem os atendimentos horizontais, cirúrgicos e ambulatoriais realizados no mês anterior pelos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, especificando o médico responsável pelo atendimento e o convênio utilizado para seu custeio e atividades.

2.8. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

2.9. Em caso de atraso na remuneração da **CONTRATADA** fica autorizada a redução escalonada da força de trabalho, do seguinte modo:

I) em 70% de sua força de trabalho, exceto atendimento de urgência, no caso de atraso superior a 40 (quarenta) dias;

II) em 85% de sua força de trabalho, exceto atendimento de urgência, no caso de atraso superior a 70 (setenta) dias;

III) rescisão do contrato com aplicação de multa (cláusula 5.1), no caso de atraso superior a 100 (cem) dias.

2.10. As escalas de plantões deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com antecedência de 5 dias úteis ao início do mês em que serão executadas.

2.11. A **CONTRATANTE** poderá nomear um médico para acompanhar, horizontalmente, os pacientes atendidos pelos médicos da **CONTRATADA**.

2.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **CONTRATANTE** o contato de um de seus prepostos, e um substituto, para comunicação acerca da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços ora pactuados, observada a regra transitória disposta nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, cumulativamente:

I) uma parcela correspondente à disponibilização dos profissionais plantonistas para prestação dos serviços de ortopedia e suas subespecialidades, para atendimento horizontal, ambulatorial e cirúrgico, no valor mensal de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos primeiros dois meses de vigência do contrato, passando a vigor depois desse prazo o valor R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), enquanto em vigor o contrato, desde que atendidos os seguintes requisitos de produtividade .

a) o total acima previsto, quando a soma dos pontos das metas estabelecidas no Anexo I seja 100 pontos;

b) 90% do valor acima previsto, quando a soma dos pontos das metas estabelecidas no Anexo I esteja entre 90 e 99 pontos;

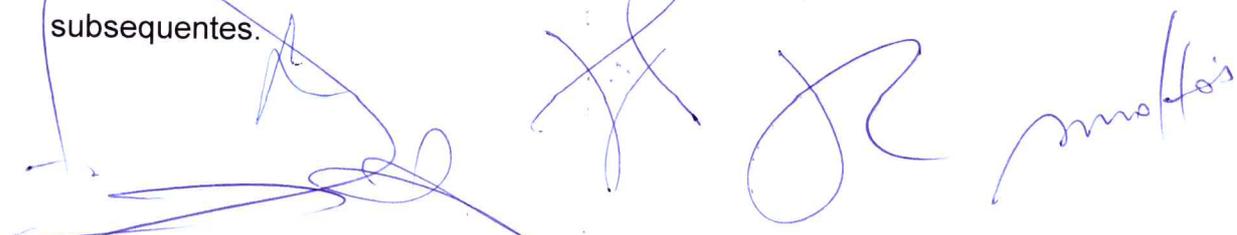
c) 80% do valor acima previsto, quando a soma dos pontos das metas estabelecidas no Anexo I esteja entre 80 e 89 pontos;

d) 70% do valor acima previsto, quando a soma dos pontos das metas estabelecidas no Anexo I esteja entre 70 e 79 pontos,

II) ao valor acima previsto, serão ainda repassados à **CONTRATADA** os valores recebidos pela **CONTRATANTE** dos convênios, incluindo-se o Sistema Único de Saúde (SUS), a título de produtividade, decorrente dos atendimentos realizados pelos profissionais vinculados à **CONTRATADA**.

3.2. Caso seja verificado, ao final de 12 meses, um número médio de atendimentos e procedimentos mensais, superior a 10% dos quantitativos previstos nos indicadores 9 e 10 do Anexo I, deverá haver o reequilíbrio da parcela prevista no inciso I.

3.3. Caso seja constatada a realização dos procedimentos previstos nos indicadores 4 a 8 e 11 do Anexo I, em número superior aos fixados no referido documento, a **CONTRATADA** fica autorizada a compensar o excedente nos 3 meses subsequentes.



3.4. Em caso de circunstâncias extraordinárias, capazes de afetar a demanda por serviços ortopédicos da **CONTRATANTE**, tais como epidemias ou pandemias, as metas do Anexo I serão suspensas, sendo a parcela do inciso I devida à **CONTRATADA** no valor previsto em sua alínea 'a'.

3.5. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA**, a ser informada junto ao setor Financeiro.

3.6. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

I) antecipadamente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor correspondente ao valor mensal dos serviços a serem prestados nos termos do previsto na cláusula 3.1., inciso I – “a”, destinado a garantir o custeio das despesas fiscais e operacionais da **CONTRATADA**, observados os seguintes parâmetros:

- a) nos primeiros 02 (dois) meses, a antecipação prevista deverá ser correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acima referido;
- b) nos meses subsequentes, a antecipação prevista deverá ser correspondente a 15% (quinze por cento) do valor acima referido.

II) o saldo remanescente, até o último dia do mês seguinte ao mês de emissão da fatura da prestação dos serviços (emissão de nota fiscal e recibo).

3.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar notas fiscais, sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês da prestação de serviços, não sendo oponível à **CONTRATANTE** os efeitos da mora em caso de erros nas notas fiscais, observado o disposto na cláusula seguinte.

3.8. Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de emitir nota fiscal complementar, para pagamento dos valores previstos na cláusula 3.1, caso a **CONTRATANTE** não tenha emitido tempestivamente o documento de que trata a

cláusula 2.7, hipótese em que não aplica a dispensa dos efeitos da mora prevista na cláusula 3.7.

3.9. A **CONTRATANTE** deverá reter os tributos incidentes sobre a prestação de serviço, e que lhe são imputados a título de responsável tributária (art. 121, par. único, II, do Código Tributário Nacional), descontando da respectiva remuneração da **CONTRATADA**, quando deverá no fechamento de cada fatura enviar à **CONTRATADA** os respectivos comprovantes de recolhimento desses tributos.

3.10. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.11. A inadimplência por prazo superior a 70 (setenta) dias seguidos, a contar dos prazos previstos nesse instrumento, acarretará a aplicação de multa moratória de 10%, além da incidência de juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1, o presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que as produções proporcionais, bem como os valores em aberto, deverão ser quitadas independentemente da notificação.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA **DA RESCISÃO**

5.1. Caberá à parte que rescindir unilateralmente o presente contrato antes do seu término ou der causa a sua rescisão, sem motivo comprovadamente justificável, arcar, em favor da parte prejudicada, com multa no valor correspondente a 20% do valor das remunerações vincendas previstas no inciso I da cláusula 3.1, sem prejuízo dos encargos moratórios aplicáveis, inclusive à multa de mora, observada a regra de transição prevista na cláusula 5.3.

5.2. Sem prejuízo do disposto no inciso III da cláusula 2.9 e na cláusula 9, constitui causa de rescisão deste Contrato o descumprimento reiterado das demais disposições pactuadas.

5.3. Não se aplicam as sanções previstas nesta cláusula, caso qualquer das partes opte por liberalidade própria rescindir unilateralmente o presente contrato nos primeiros 120 dias de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das obrigações constantes do presente instrumento, se obriga a:

I) não intervir na conduta médica que os profissionais da **CONTRATADA** exercerão sobre as atividades por ela praticadas na unidade da **CONTRATANTE**, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica e normas pré-estabelecidas pela **CONTRATANTE** conforme os protocolos institucionais;

II) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as suas instalações mediante o uso de crachás;

III) proporcionar todas as condições de trabalho aos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, sob pena de arcar com as despesas inerente a tal situação;

IV) fornecer todos os equipamentos, utilidades, materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços, incluindo órteses, próteses e materiais específicos, de acordo com cada convênio.

6.2 A **CONTRATANTE** será responsável por eventuais danos decorrentes da implantação de próteses ou órteses que tenham sido, justificadamente, desaconselhadas pelos profissionais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações constantes do presente instrumento, se obriga a:

I) responder pela conduta dos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, especialmente quanto ao atendimento das normas vigentes e aos eventuais danos por eles sofridos ou causados, desde que não decorrentes da ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da **CONTRATANTE**;

II) comunicar e substituir eventual não disponibilidade de profissional para os atendimentos contratados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não preencher os requisitos previstos neste Instrumento;

IV) participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;

V) participar e contribuir com todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica;

VI) participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços;

VII) manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos;

VIII) a responder pelo preenchimento de forma completa e legível dos formulários e afins, impressos ou digitais, exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento;

IX) obedecer rigorosamente aos horários pré-estabelecidos e procedimento institucionais.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA NONA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE**, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência (física ou eletrônica) com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.3. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente serão válidos por escrito e assinados pelas partes.

10.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio

da parte ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

10.5. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes da cláusula prejudicada, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.6. Constituem pressupostos para revisão das disposições contratuais, especialmente para quantificação da remuneração prevista no item I da Cláusula 3.1, em atenção ao disposto no art. 421-A, I, do Código Civil, a modificação:

- I nos quantitativos de atendimentos e procedimentos objeto do contrato, conforme previsto no item 3.2;
- II na tributação das receitas ou rendas auferidas pela prestação de serviço objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 5 de setembro de 2022.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

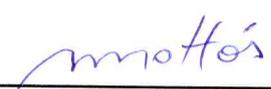


Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Gestor do Contrato

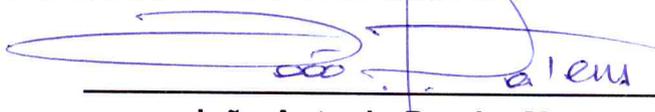


Dr. Fabiano Freitas Lopes Cançado
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
SERTOP SERVIÇOS DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA S/S.



Fernando Nunes Matos
Sócio administrador

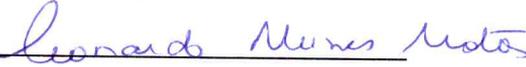


João Antonio Pereira Mateus
Sócio administrador



Ricardo Mendes da Silva
Sócio administrador

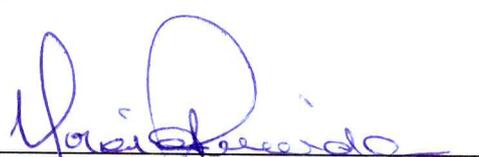
TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Leonardo Nunes Matos

RG: 993507 SSP MS

CPF: 003993781-03

2. 

Nome: Vanda Soraia A. Antonio

RG: V018306

CPF: 561.644.591-68

Obs: Estas assinaturas fazem parte integrante do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e SERTOP Serviços de Traumatologia e Ortopedia s/s.

Indicadores acompanhamento performance Ortopedia (Eficiência e desempenho)

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/ mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01protocolos=05 pontos <01 protocolos= 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema MV)	$\frac{\text{Nº das Consultas bloqueadas/ ambulatoriais}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}} \times 100$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Subespecialidade Joelho ofertadas	20/Mês	a) Quantidade total de oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥20 = 10 pontos 18 – 19 = 05 pontos <18 = 0 ponto
4	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Subespecialidade mão ofertadas	20/Mês	a) Quantidade total de oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥20 = 10 pontos 18 – 19 = 05 pontos <18 = 0 ponto

Handwritten signatures and initials in blue ink.



5	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Subspecialidade Ombro ofertadas	20/Mês	a) Quantidade total de oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	$\geq 20 = 10$ pontos $18 - 19 = 05$ pontos $< 18 = 0$ ponto
6	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Subspecialidade Quadril ofertadas	20/Mês	a) Quantidade total de oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	$\geq 20 = 10$ pontos $18 - 19 = 05$ pontos $< 18 = 0$ ponto
7	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0408	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizados	20/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	$\geq 20 = 10$ pontos $18 - 19 = 05$ pontos $< 18 = 0$ ponto
8	Número de Internações/ Procedimentos MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0408	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos realizadas	340/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	$\geq 340 = 10$ pontos $320 - 339 = 05$ pontos $< 320 = 0$ ponto
9	Número de Internações/ Procedimentos MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0415	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos realizadas	400/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	$\geq 400 = 10$ pontos $360 - 399 = 05$ pontos $< 360 = 0$ ponto
10	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0408	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos realizadas	20/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	$\geq 20 = 10$ pontos $18 - 19 = 05$ pontos $< 18 = 0$ ponto

Amofois

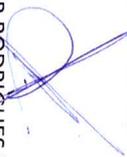
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



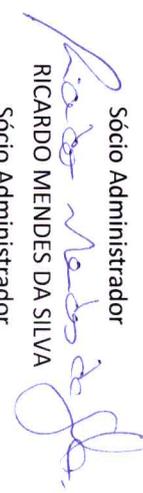
11	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema do MV -FSCC)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤ 2% = 05 pontos >2% < 5% = 01 ponto > 5% = 0 ponto
12	Média de Permanência	(Utilização do Sistema MV)	Número de pacientes-dia cirurgia ortopédica em determinado período / Total de pacientes com saídas no mesmo período X 100	≤6 dias	a) Número de pacientes-dia da especialidade cirurgia ortopédica em um determinado período b) Total de saídas de pacientes no período analisado	Até 06 dias = 20 pontos De 7 a 8 dias = 10 pontos Maior 8 dias = 0 ponto


HEITOR RODRIGUES FREIRE
Presidente

DR. LUIZ ALBERTO H. KANAMURA
Gestor do Contrato


DR. FERNANDO NUNES MATOS

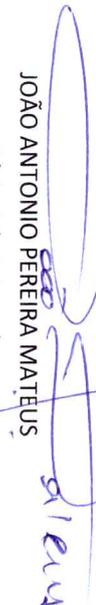
Sócio Administrador


RICARDO MENDES DA SILVA

Sócio Administrador


DR. JOÃO NELSON LYRIO
Diretor de Finanças

DR. FABIANO FREITAS LOPES CANÇADO
Fiscal do contrato


JOÃO ANTONIO PEREIRA MATÊUS
Sócio Administrador